

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006083104

Nome: ESCOLA MUNICIPAL ODILON SANTOS

**Assunto: Recredenciamento** 

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 41/2024

#### 1. Histórico

A **Escola Municipal Odilon Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 07, s/n, Qd. 08, Vila Padre Pelágio, município de Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1º etapa.

### 2. Análise

A **Escola Municipal Odilon Santos** obteve o recredenciamento e renovação de autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 1º etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 810, de 13 de dezembro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar encontra-se em bom estado de conservação, dispõe de 16 salas de aula com climatização, sala do atendimento educacional especializado, almoxarifado, diretoria/secretaria, professores, biblioteca (também usada como brinquedoteca), coordenação pedagógica, coordenação de turno, sala para vigias e auxiliares de serviços gerais (também usada para armazenar materiais e equipamentos), cozinha, banheiro para funcionários, banheiros masculino, feminino e para PcD, quadra coberta e espaço coberto. A unidade escolar ainda possui sistema de monitoramento.

O acervo bibliográfico é composto por 1581 (um mil e quinhentos e oitenta e um) exemplares.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 23/03/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano em exercício de 2023.

As 24 turmas do ensino fundamental, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No Projeto Político Pedagógico informa que no ano de 2023 não foi ofertado a EJA - 1ª etapa. Foi incluso o projeto que trata da inclusão da temática da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

No ano de 2022 foram matriculados 695 alunos, sendo aprovados 589, reprovados 30, transferidos 73 e evadidos 03.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 8 turmas ativas da educação infantil, todas ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Municipal Odilon Santos mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 07, s/n, Qd. 08, Vila Padre Pelágio, município de Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- Renovar a autorização para a oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA − 1º etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o <u>Artigo 81 da Resolução</u> CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

| Agrupamento | Faixa etária               | Máximo Criança/Turma | Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio |
|-------------|----------------------------|----------------------|--|
| Berçário    | 0 a 11 meses               | 10                   | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio            |
| Grupo 1     | 1 ano a 1 ano e 11 meses   | 10                   | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio            |
| Grupo 2     | 2 anos a 2 anos e 11 meses | 15                   | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio            |
| Grupo 3     | 3 ano a 3 anos e 11 meses  | 15                   | 1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio            |
| Grupo 4     | 4 anos a 4 anos e 11 meses | 20                   | 1 Professor  |
| Grupo 5     | 5 anos a 5 anos e 11 meses | 20                   | 1 Professor  |

• **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o <u>Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

(...)

III — brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnicoraciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- Determinar que a instituição adeque, em 180 dias, o documento do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, no qual consta o Conselho Escolar como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo recredenciamento e da renovação de autorização.
- Determinar à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo

acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2024.

## Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA**, **Conselheiro (a)**, em 02/02/2024, às 08:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 56042271 e o código CRC EF334E1C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006083104

SEI 56042271